



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº SEI-90003/2024/2024 - CRM-DF/DIR/DEADM/DECOM

PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2024

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL - CRM-DF 389161

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, ANÁLISE E PLANEJAMENTO DE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO EM REDES SOCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRM-DF - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/05/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

[Sumário](#)

[1. DO OBJETO](#)

[2. DA PARTICIPAÇÃO NA](#)

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6. DA FASE DE JULGAMENTO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8. DOS RECURSOS⁷

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES⁷

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS¹

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.7.000006257-7

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRMDF), Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.268/1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958, dotada de personalidade jurídica de direito público, torna público que será realizada Licitação, na **modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO**, no regime de empreitada por preço total, com vistas à contratação de prestação de serviços advocatícios, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

DATA: 24/05/2024 - (quinta-feira)

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília-DF)

LOCAL: www.gov.br

CÓDIGO UASG: 389161

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, instrução normativa SEGES/ME nº 05/2017, e lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, ANÁLISE E PLANEJAMENTO DE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO EM REDES SOCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRM-DF - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as especificações constates deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de **“MENOR PREÇO”**.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1** Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
- 2.2** Para participar deste Pregão os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificação Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.3.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6 Não poderão participar desta licitação:**
- 2.6.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.6.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º](#)

[do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

- 2.7** O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10** O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.11.1** A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1** Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de proposta e lances e de julgamento.
- 3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3** ou **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu valor máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO.

3.13 O valor final mínimo ou o valor final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **VALOR MENSAL DO ITEM**.
- 4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3** O preço ofertado deverá considerar todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros pertinente ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.
- 4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, contados da data de sua apresentação, para efeito de adjudicação, homologação e assinatura do contrato e de 12 (doze) meses para efeito de garantia dos valores referente a prestação mensal dos serviços;
- 4.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 5.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO.**
- 5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7** O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (um centésimo por cento)**.
- 5.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 5.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.1** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.2** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 5.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor/percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO do item, conforme definido no edital e seus anexos.**
- 5.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1 empresas estabelecidas no Distrito Federal;

5.22.2.2 empresas brasileiras;

5.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao mínimo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor mínimo definido pela Administração.

5.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4 **Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.**

5.23.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo inicial.

5.24 Após a negociação do valor, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#));

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#));

6.3.3 Constatada a existência de sanção o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.7 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 conter vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3 apresentar preço inexequível;

6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração

de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.10 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.9.1**.

7.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.16 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portalmédico.com.br.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.1.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.1.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.1.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.1.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

9.1.2.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.4 fraudar a licitação;

9.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato

licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5% a 10%** do valor do contrato lícitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **10% a 20%** do valor do contrato lícitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **por meio do e-mail: compras@crmdf.org.br**.
- 10.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 10.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 11.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 11.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10** **O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portalmedico.org.br.**
- 11.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1** ANEXO I – Termo de Referência;
 - 11.11.1.1**– APÊNDICE -A – Estudo Técnico Preliminar
 - 11.11.2** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 11.11.3** ANEXO III – Minuta de Contrato.

Em 7 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera, Presidente**, em 07/05/2024, às 11:01, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1052039** e o código CRC **BDDB5233**.



Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202
- Bairro SIG |

CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.7.000006257-7 | data de inclusão: 07/05/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI N. 14.133/2021)

A presente contratação se justifica em razão das demandas solicitadas pela Classe Médica afim de divulgar as ações realizadas pelo CRM-DF sobre assuntos de extrema relevância para os médicos. Por isso, a Assessoria de Comunicação do CRM-DF - ASCOM necessita de suporte para fomentar as ações do Órgão nas mídias sociais de internet.

A aquisição dos serviços de gerenciamento em redes sociais permite avaliar a imagem do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal na web, junto a seus públicos-alvo, bem como medir e analisar o impacto das informações disseminadas sobre assuntos de interesse do órgão. Para isso, será necessária contratação de empresa especializada para a prestação de serviços destinados ao monitoramento, análise e planejamento de estratégias de comunicação.

Comunicação desenvolvida pela Assessoria do CRM-DF tem sempre o intuito de divulgar, informar e mobilizar a participação da classe médica e de toda a sociedade nas ações voltadas ao objetivo principal do órgão que é a fiscalização do exercício da medicina no Distrito Federal. Assim, a assessoria de comunicação social do CRM-DF necessita utilizar as redes sociais para impulsionar a divulgação das notícias e informações publicadas no portal do órgão, além de links para vídeos publicitários e institucionais. Hoje, os perfis do CRM-DF nas redes sociais (Facebook e Instagram) também cumprem a função de responder às dúvidas dos internautas sobre assuntos afetos ao órgão e ao exercício da medicina. A estratégia facilita o entendimento do público sobre as ações do CRM-DF e dilui as chances de especulações e más interpretações. A partir do monitoramento das redes, é possível prever problemas e adiantar soluções para casos específicos que possam causar repercussão na mídia, além de medir a avaliação dos internautas sobre as ações do Conselho.

A grande diversificação de públicos, projetos e eventos promovidos pelo CRM-DF exige um reforço na estrutura de comunicação institucional, que tenha caráter especializado e garanta a agilidade na execução de uma ação de comunicação social que atenda, de forma eficaz, as demandas referentes à prestação de informações sobre suas ações.

O atual quadro de empregados é insuficiente para o atendimento de todas as necessidades relativas ao serviço de gerenciamento de mídias sociais. Para isso, o CRM-DF necessita dispor da contratação de empresa para prestar serviços técnicos de forma a cumprir com a sua missão de informar com propriedade e oportunidade os diversos públicos, o que reforça a importância da contratação, face à imperiosa necessidade do serviço.

A prestação dos serviços descritos está em consonância com a prerrogativa de utilidade pública, tendo em vista a necessidade de manter a sociedade informada sobre assuntos competentes ao CRM-DF.

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI N. 14.133/2021)

Requisitos da contratada a serem cumpridos:

- a) O(s) empregado(s) ficará(ão) sob a inteira e exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, devendo pertencer ao quadro de pessoal da empresa contratada;
- b) A empresa a ser contratada deverá utilizar equipamentos e softwares próprios para a execução de todas as etapas do serviço, tais como câmeras, tripés, spots de iluminação, microfones, computadores, etc.
- c) Os equipamentos devem ter tecnologia digital de alta definição, padrão HD ou superior (1920x1080).
- d) A empresa a ser contratada deve ter local próprio para gravação de locução e edição audiovisual;
- e) A empresa deverá submeter os vídeos finalizados para aprovação da ASCOM e efetuar os ajustes requeridos, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis. Após aprovação do vídeo, deverá entregar à ASCOM, em até 1 (um) dia útil, a cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

Requisitos de obrigações a serem cumpridos:

- a) Comprovar capacidade técnica para executar os serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados devem comprovar a experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5/2017;
- b) Seguir as normas de funcionamento dos setores em que forem realizadas as atividades, porém sem qualquer vínculo empregatício do prestador de serviço com o CRM-DF.

Outros requisitos a serem cumpridos:

- a) A ASCOM será a responsável pela direção da produção audiovisual, podendo acompanhar as gravações de imagens, entrevistas, locuções e edições.
- b) A empresa a ser contratada deverá fornecer imagens brutas e entrevistas completas, caso solicitadas pela ASCOM.
- c) A contratante não fornecerá equipamentos, mobiliários ou transporte do(s) empregado(s) da empresa a ser contratada.
- d) A empresa a ser contratada não poderá veicular publicidade acerca do material contratado, salvo se houver prévia autorização da contratante;
- e) A duração contratual inicial é prevista para 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - i. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - ii. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - iii. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA; e
 - iv. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

- f) O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuado, podendo ser prorrogável de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/2021. O serviço engloba atividades essenciais para a manutenção plena da atividade administrativa. A natureza contínua desses serviços se faz premente, uma vez que são indispensáveis para garantir a operacionalidade e a eficácia das funções administrativas do Órgão. Essa definição reflete a importância estratégica dessas atividades para o funcionamento ininterrupto da instituição, evidenciando a necessidade crítica de assegurar a continuidade e qualidade na prestação desses serviços ao longo do tempo.
- g) Os serviços são considerados comuns, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI N. 14.133/2021)

- a) Conteúdo Multimídia para relacionamento em ambientes digitais, Fornecimento de serviço de monitoramento de redes sociais por 24 horas por 7 dias na semana durante 12 meses.
- b) Postagem de até 3 (três) publicações diárias em cada mídia, considerando-se replicação ou publicação independente, acumuláveis
- c) Impulsionamento de instagram ou facebook - três por mês em cada plataforma.
- d) Planejamento de Estratégias de Comunicação em Rede – 1 por ano
- e) A periodicidade e a forma de execução dos serviços, bem como os custos foram levantados com base nas necessidades do CRM-DF.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI N. 14.133/2021)

Atualmente, o CRM-DF dispõe do contrato 8/2019 com objeto que atende a esta finalidade e que vem atendendo ao propósito esperado pela área demandante., que optou por manter o serviço que vem sendo prestado, pois não vislumbrou soluções que atendesse da mesma forma.

Por se tratar de um serviço comum, cuja as características podem ser definidas objetivamente pelo mercado, e também, em razão do valor, a opção mais adequada é a contratação do Pregão Eletrônico.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI N. 14.133/2021)

Para a elaboração das estimativas de preços realizamos a pesquisa de mercado, com base nos parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021. Vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do

item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Buscando seguir os ditames estabelecidos na referida IN para a pesquisa de preços, a equipe de planejamento priorizou a pesquisa no Painel de Preços – DOC SEI n.º 0984110. Inicialmente verificamos que a forma de cadastramento do serviço é bastante variada, e que a maioria dos Órgãos colocam o código 22870 – monitoramento informação mídia eletrônica, por isso utilizamos esse filtro, descartando algumas contratações que não refletiram o objeto que estamos contratando. Após analisar especificamente algumas contratações, conseguimos levantar os seguintes preços:

PAINEL DE PREÇOS	MEDIANA (MENSAL)	VALOR GLOBAL
12 MESES	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00

Também foram encaminhados pedidos de proposta para empresas do ramo. Todas as solicitações de propostas foram encaminhadas aos fornecedores através de e-mail institucional, no entanto os valores obtidos foram expressivamente maiores ao valor que este Órgão está pagamento atualmente pelo serviço – Contrato nº 8/2019 - R\$ 72.575,00, sendo mais um fator relevante para utilização do Painel de Preços.

EMPRESAS	MESES	VALOR	
BIG BRAIN	12	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00
AGÊNCIA GIGANTE	12	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00

Baseado neste valor e levando em consideração a discrepância dos valores obtidos com os fornecedores, e também, seguindo a orientação da IN 65/2021, optou-se por utilizar o valor do

Para realização do curso estima-se uma despesa total de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**. **Proposta acostada SEI 0984110.**

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N. 14.133/2021)

Além dos requisitos descritos no subitem II, a empresa também terá de cumprir as seguintes exigências:

1- Os serviços a serem prestados compreendem:

1.1 Produção e gestão de conteúdo em mídias sociais;

1.2 Criação de artes, cards, notas, gifs, produção e edição de vídeos para alimentação das mídias sociais. Alguns vídeos serão enviados pela assessoria de Comunicação do CRM-DF e outros produzidos pela própria empresa. Edição e produção de publicações impressas e digitais, como newsletter e boletim informativo; consultoria de risco à imagem, planejamento e gerenciamento de crises, reuniões de trabalho; elaboração produção e execução de pautas, redação, edição e revisão de textos; correção ortográfica e gramatical de textos. Todos esses materiais deverão ser previamente aprovados pelo CRM-DF).

1.3 Gerenciamento e monitoramento diário dos perfis do CRM-DF e das informações relacionadas ao órgão nas redes: Google, Instagram, Facebook, Youtube, Twiter e Tiktok. O monitoramento de mídias sociais na internet deverá conter a evolução da imagem deste Conselho, indicação dos assuntos mais relevantes abordados pelos usuários, classificação dos registros (positivos, negativos ou neutros), identificação das principais fontes influenciadoras e sugestões para aprimoramento da comunicação deste CRM-DF, Identificação de públicos, formadores de opinião e discursos adotados, bem como da origem das postagens e avaliação da influência dos públicos, dos padrões das mensagens e de eventuais ações organizadas na web.

1.4 Operação de mídias digitais, impulsionamento e gestão e análise de campanhas no Facebook Adwords.

1.5 Postagem de até 3 (três) publicações diárias em cada mídia, considerando-se replicação ou publicação independente, acumuláveis (caso não realize as três publicações diárias, os créditos de publicações disponíveis se acumularão para ser utilizado até o final de cada mês sem que haja pagamentos aditivos por parte do Contratante quando da utilização desses créditos);

1.6 Serviço de atendimento ao usuário. Apresentar respostas às publicações, solicitações de outros usuários das mídias sociais que digam respeito aos interesses do Contratante. As respostas deverão seguir estritamente os protocolos a serem estabelecidos pelo CRM-DF;

1.7 Encaminhar cópias de publicações de outros usuários das mídias sociais que sejam de interesse do Contratante, conforme os protocolos a serem estabelecidos pelo CRM-DF;

1.8 Geração de alertas imediatos sobre temas com grande potencial de repercussão, com sugestão de providências a serem tomadas no âmbito das redes sociais. Os alertas podem ser feitos via e-mail e/ou telefone e direcionados à assessoria de comunicação social do CRM-DF.

1.9 O monitoramento deverá ocorrer 24 horas por 7 dias na semana.

1.10 Planejamento de Estratégias de Comunicação em Rede: A empresa deverá propor a melhor forma de utilização dos meios e ferramentas presentes nas redes sociais através de um plano de ação. Neste deverá conter o planejamento para ações em mídias sociais na internet com os seguintes véis:

- validação de objetivos e posicionamento de comunicação e formulação de estratégias de comunicação;
- formulação de estratégias de comunicação voltadas para a difusão de assuntos deste Conselho junto às redes sociais; e
- apresentação de soluções para assuntos da imagem do CRM-DF que forem demandados.

1.11 Impulsioneamento de Posts específicos, a serem definidos pela Contratante, no Instagram e Facebook, com valor de R\$ 3.000,00 (dois mil reais) por mês. Na proposta a ser apresentada deverá conter o valor de R\$ 3.000,00 (dois mil reais) para impulsioneamento de posts.

1.11.1 O pagamento a que se refere este item, será feito mediante comprovação do gasto de até o valor citado acima. Em caso se não utilização integral do valor, serão pagos à CONTRATADA os valores comprovadamente gastos no impulsioneamento;

1.11.2 Os cards a serem impulsioneados serão definidos em conjunto com a Assessoria de Comunicação do CRM-DF, não tendo a CONTRATADA autonomia para impulsar sem prévia autorização do CONTRATANTE.

2- Apresentação dos seguintes relatórios:

2.1 Planejamento de Estratégias de Comunicação em redes - Plano de ação conforme descrito no subitem 1.10. Este documento deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.2 Deverá ser emitido relatório mensal, contendo análise quantitativa e qualitativa do monitoramento realizado durante o mês, contendo, entre outros, os seguintes objetivos:

- a) Avaliação do impacto das postagens realizadas pelo CRM-DF, com análise de abrangência, vitalidade e favorabilidade;
- b) Principais temas debatidos nas redes sociais e ações organizadas na web, referentes à área da medicina;
- c) Identificação dos principais formadores de opinião nas redes sociais que debateram sobre assuntos afetos ao CRM-DF e análise de sua influência;
- d) Identificação das postagens de usuários das redes sociais que mais repercutiram durante o mês, no âmbito da medicina e análise do seu impacto, repercussão e relevância;
- e) Avaliação geral do impacto da mobilização digital em torno dos temas discutidos na web referentes ao CRM-DF, com projeção de seus reflexos na opinião pública;
- f) Proposição de ações em comunicação social que visem solucionar e responder a questões relacionadas ao CRM-DF dentro do âmbito das redes sociais eletrônicas.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021)

O disposto não se aplica à contratação por tratar-se de contrato de prestação de serviço contínuo que deverá ser executado conforme definido no Termo de Referência.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N. 14.133/2021)

- a) Ajudar a assessora de comunicação do CRM-DF no atendimento de todas as necessidades relativas ao serviço de gerenciamento de mídias sociais. A autarquia acredita que com a contratação conseguirá cumprir com a sua missão de informar com propriedade e oportunidade os diversos públicos. Também teremos um planejamento de comunicação focado em resultados, promovendo as ações do CRM-DF em diversos meios digitais através das redes sociais, além da realização de todos os serviços com excelência e otimização dos resultados.
- b) Tais serviços visam valorizar a imagem pública do CRM-DF, a divulgação institucional das ações e posicionamentos do Conselho e o diálogo com a classe médico, a sociedade e outros públicos.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI N. 14.133/2021)

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N. 14.133/2021)

Não se aplica.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI N. 14.133/2021)

A contratada deverá comprometer-se a adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as normas específicas, entre elas a Lei n. 12.349/2010 e o Decreto n. 7.746/2012.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N. 14.133/2021)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente estudo, ou seja, da contratação de empresa especializada para a prestação de monitoramento de redes sociais se mostra possível economicamente, tecnicamente e fundamentadamente necessária, por meio de Pregão Eletrônico. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

LUDMILA MENDONÇA VAZ
Equipe de Planejamento
Assessora de comunicação

MÔNICA CARVALHO CUNHA DA SILVA
Equipe de Planejamento
Departamento de Compras

ASSINADO DIGITALMENTE

Aprovado pela autoridade superior do órgão, conforme assinatura digital



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Carvalho Cunha da Silva, Chefe de Departamento**, em 17/04/2024, às 13:26, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Livia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera, Presidente**, em 17/04/2024, às 18:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Mendonça Vaz, Assessora Imp. Comunicação**, em 29/04/2024, às 10:00, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0985298** e o código CRC **ECDA5244**.



Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202
- Bairro SIG |

CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.7.000006257-7 | data de inclusão: 17/04/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, ANÁLISE E PLANEJAMENTO DE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO EM REDES SOCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRM-DF - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

DESCRIÇÃO	CATSER	UNID. FORN.	QTE	IMPULSIONAMENTO DAS REDES SOCIAIS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, ANÁLISE E PLANEJAMENTO DE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO EM REDES SOCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRM-DF - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS	22870	SERVIÇO	1	R\$ 3.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00

- 1.2** Impulsioneamento de Posts específicos, a serem definidos pela Contratante, no Instagram e Facebook, com valor de até R\$ 3.000,00 (dois mil reais) por mês. Na proposta a ser apresentada deverá conter o valor de R\$ 3.000,00 (dois mil reais) para impulsioneamento de posts.
- 1.2.1** O pagamento a que se refere este item, será feito mediante comprovação do gasto de até o valor citado acima. Em caso de não utilização integral do valor, serão pagos à CONTRATADA os valores comprovadamente gastos no impulsioneamento;
- 1.2.2** Os cards a serem impulsioneados serão definidos em conjunto com a Assessoria de Comunicação do CRM-DF, não tendo a CONTRATADA autonomia para impulsar sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 1.3** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6** O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/2021. O serviço engloba atividades essenciais para a manutenção plena da atividade administrativa. A natureza contínua desses serviços se faz premente, uma vez que são indispensáveis para garantir a operacionalidade e a eficácia das funções administrativas do Órgão. Essa definição reflete a importância estratégica dessas atividades para o funcionamento ininterrupto da instituição, evidenciando a necessidade crítica de assegurar a continuidade e qualidade na prestação desses serviços ao longo do tempo. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2** O objeto da contratação está previsto no Plano anual de contratações, no item 19 – Processo SEI n. 23.7.000006825-0.

3- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo I-A deste Termo de Referência.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** Os requisitos da contratação estão descritos em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, com ênfase para as seguintes questões:

4.2 Sustentabilidade

- 4.2.1** A contratada deverá comprometer-se a adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as normas específicas, entre elas a Lei n. 12.349/2010 e o Decreto n. 7.746/2012.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Fusão/Cisão ou Incorporação

4.4.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Garantia da contratação

4.5 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato.

4.7 A garantia nas modalidades caução deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução:

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, o Contratante promoverá reunião inicial, com a Contratada, para apresentação da(s) pessoa (s) que serão responsáveis pelo contrato deste Conselho. Nesta oportunidade deverá ser entregue uma carta de apresentação contendo, no mínimo, o nome completo, CPF, e-mail e telefones de contato dos funcionários designados para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

5.2 Das vias de comunicação com a Contratante:

A comunicação entre as partes será realizada preferencialmente por escrito, por meio do sistema SEI, mensagem eletrônica (e-mail), em casos excepcionais, por correspondências impressas (notificação, ofícios, entre outras).

5.2.2 Deverão ocorrer reuniões com prazo pré-determinado pela diretoria, estabelecendo período suficiente, no mínimo de 3 (três) dias de antecedência, quando necessárias.

5.2.3 Poderão acontecer entrevistas presenciais internas e/ou externas, e na impossibilidade

acordar, com antecedência, com a Comissão de Comunicação do CONTRATANTE a realização indireta das entrevistas (por telefone, e-mail, whatsapp, videoconferência ou quaisquer outras plataformas tecnológicas que possibilitem a conexão e interação), de acordo com pauta estabelecida durante reunião com a Comissão de Comunicação.

» Local de Execução dos Serviços:

5.3.1 Os serviços poderão ser executados fora instalações da Contratada, que fica no SIG Sul Quadra 1 lote 985, Sala 201 e 202 – Ed. Centro Empresarial Parque Brasília – Brasília – DF. No entanto, eventualmente, poderão ser solicitadas reuniões presenciais.

6 DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, as normas da ABNT, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CRM-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Gestor do Contrato

6.10 O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.11** O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.12** O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.13** O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.14** O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.15** O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.16** O Gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.12** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 6.13** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 7.1** Após a conclusão dos serviços, o fiscal técnico realizará, através de instrumento próprio, a avaliação da execução do objeto.

Do Recebimento

- 7.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a

parcela a ser paga.

7.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 22, X, e Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#));

7.5.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

7.11 O pagamento será realizado após vencidas as fases de recebimento provisório e recebimento definitivo, após a conclusão dos serviços referentes à cada Ordem de serviço demandada.

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.12.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de Pagamento

7.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Da Forma de Pagamento

7.21 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para **pagamento**.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção de julgamento do tipo Menor Preço.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de Habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.4 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>]

8.6 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (*Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital*) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15 Prova de regularidade com a Fazenda (*Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital*) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (*Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital*) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se **trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.20 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.20.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo

balanço de abertura; ((Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º), e

8.20.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.20.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ou Speed.

8.21 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.22 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.24 Comprovar capacidade técnica para executar os serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados devem comprovar a experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5/2017.

8.24.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.24.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.25 INDICAR RESPONSÁVEL TÉCNICO PROFISSIONAL possuidor de nível superior, compatível com as atividades desempenhadas de assessoria de imprensa e comunicação institucional, que irá compor o contrato como responsável técnico e prestar os serviços para CRM-DF.

a) A indicação do profissional será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), com o visto do Ministério do Trabalho, ou Contrato de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviços, em que conste o profissional como responsável técnico, ou Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional;

b) Quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa.

c) A CONTRATADA deverá manter o responsável técnico, aceito pela Administração do CRM-DF, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo

administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato.

d) O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ ESTAR APTO A:

- 1)** esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 2)** responder pela supervisão administrativa e técnica do trabalho, incluindo pessoal, equipamentos e acessórios, insumos e suprimentos;
- 3)** responder por todos os serviços executados e em execução;
- 4)** responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos. A empresa orientará o seu responsável técnico quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1** O custo total máximo estimado da contratação para os primeiros 12 (meses) de contrato é de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).
- 11.2** Esse valor é o equivalente aos valores consignados no orçamento do exercício de 2024, referentes aos serviços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, ANÁLISE E PLANEJAMENTO DE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO EM REDES SOCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRM-DF - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
- 11.3** Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados.
- 11.4** O critério de julgamento é o menor preço.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2024 sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais - PJ.
- 12.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo, mediante apostilamento.

MÔNICA CARVALHO CUNHA DA SILVA
Membro Equipe Planejamento

Aprovação do Termo de Referência

Aprovo este termo de referência uma vez que este contém todas as informações relevantes para a formulação da proposta.

LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA
Presidente

Brasília, 24 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Carvalho Cunha da Silva, Chefe de Departamento**, em 24/04/2024, às 11:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera, Presidente**, em 24/04/2024, às 12:22, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Mendonça Vaz, Assessora Imp. Comunicação**, em 24/04/2024, às 16:21, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1010369** e o código CRC **174DF6EB**.



Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202
- Bairro SIG |

CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.7.000006257-7 | data de inclusão: 24/04/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 -

CRM-DF/DIR/DEADM/DECOM

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO CRM-DF

UASG:389161

REFERÊNCIA: PROCESSO SEI Nº 24.7.000006257-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

ITEM I			
ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	OBJETO: Prestação de serviço de Produção de Conteúdo, Gerenciamento, Monitoramento, Análise e Planejamento de Estratégia de Comunicação em Redes Sociais para atender as necessidades do CRM-DF - Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, conforme condições e quantidades e características constantes no Edital nº 90003/2024 e seus anexos.	R\$ XXX	R\$ XXX
	Impulsioneamento de Posts específicos, a serem definidos pela contratante, no Instagram e Facebook, com valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês. Na proposta a ser apresentada deverá conter o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para impulsioneamento de posts.	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO		R\$	

Valor Global da prestação dos serviços (12 meses): R\$ xxxx (xxxxxxxxxx)

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os valores acima compreendem, além do lucro, encargos sociais, todas e

quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado.

Declaramos ter pleno e total conhecimento dos serviços a serem executados e estamos de acordo com todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;
RG: _____; CPF: _____;
Cargo/função: _____; Telefone: _____; Fax: _____;
e-mail: _____

Dados da empresa:

Razão Social: _____;
CNPJ: _____;
Endereço: _____; CEP: _____;
Telefone: _____; Fax: _____; e-mail: _____;
Banco: _____ Ag: _____ Conta: _____

Brasília - DF, xxx de xxxxx de 2024.

(Assinatura do Representante legal da empresa)

Brasília, 29 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera, Presidente**, em 29/04/2024, às 09:35, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1024852** e o código CRC **CE954552**.



Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202
- Bairro SIG |

CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.7.000006257-7 | data de inclusão: 29/04/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, ANÁLISE E PLANEJAMENTO DE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO EM REDES SOCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRM-DF - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL E A XXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede xxxxxx, inscrito no CNPJ nº 03.495.116/0001-37, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado por seu (sua) Presidente, **xxxx**, nacionalidade, profissão, inscrito (a) no CPF nº xxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **xxxxx**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº xxxx, sediada xxxxxx- CEP: xxxxx, neste ato representada por seu representante legal, **xxxxxx**, nacionalidade, profissão, endereço, CEP: xxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx e do CPF nº xxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 3/2024, oriundo do Processo Administrativo-Departamento de Compras - SEI nº 24.7.000006257-7, e com fulcro na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, instrução normativa SEGES/ME nº 05/2017, e lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de Produção de Conteúdo, Gerenciamento, Monitoramento, Análise e Planejamento de Estratégia de Comunicação em Redes Sociais para atender as necessidades do CRM-DF - Conselho Regional

de Medicina do Distrito Federal, observados o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c)** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA; e
- d)** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 A ausência de interesse na prorrogação do presente contrato não gera ônus para qualquer das partes.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados nas dependências da empresa contratada, mas eventualmente, poderão ter reuniões presenciais na sede do CRM-DF.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO SERVIÇO

4.1 As especificações técnicas são aquelas apresentadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Eletrônico Nº 90003/2024.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos Anexos do Edital Pregão Eletrônico Nº 90003/2024.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO.**

7.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$...... (.....), e para o período de 12 (doze) meses é de R\$ (.....).

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada, elemento de despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais - PJ

9 CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento na Nota Fiscal/Fatura, compreendidas nesse período, a fase de ateste da nota e a fase de verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

9.2. Todas as condições de recebimento e pagamento dos serviços se encontram devidamente definidos no Anexo I - Termo de Referência, do Edital Nº 90003/2024, sendo parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento/pesquisa de preço realizado pelo CONTRATANTE (17/4/2024). Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, tendo como parâmetro a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

- 10.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 10.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, como parâmetro para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A

CONTRATADA se obriga a cumprir as obrigações contidas no Edital nº 90003/2024 e seus anexos, e seguintes obrigações:

- 11.1** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

- 11.2** A CONTRATADA deverá considerar, na composição do encargo fixo e mensal ofertado, a cobertura de todos os dispêndios envolvidos na prestação dos serviços contratados, tais como: despesas com mão-de-obra, deslocamentos e despesas com alimentação, impostos, encargos fiscais e trabalhistas, margem de lucro, ferramentas e materiais consumíveis;

- 11.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 11.5** Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- 11.6** Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual se for o caso, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio - alimentação, auxílio transporte e demais obrigações trabalhistas.
- 11.7** Cumprir as legislações e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho se for o caso, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- 11.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.
- 11.9** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este instrumento, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
- 11.10** Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ao CONTRATANTE e a terceiros, durante a vigência do contrato.
- 11.11** Manter, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, todo ferramental necessário à execução dos serviços;
- 11.12** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 11.13** Manter em perfeito estado operacional os equipamentos de forma a assegurar que os mesmos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;
- 11.14** Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
- 11.15** Deixar toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida sempre ao término de cada expediente, assim como na conclusão dos mesmos.
- 11.16** Comunicar, verbal e por escrito, ao fiscal do contrato/CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços, acrescentando

todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

- 11.17** A CONTRATADA não poderá delegar a terceiros serviços relacionados à sua atividade fim.
- 11.18** Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 11.19** Prover meios de transporte e alimentação para seus funcionários, bem como de equipamentos e materiais que se fizerem necessários na realização de serviços emergenciais de manutenção, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados.
- 11.20** Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados;
- 11.21** Obedecer rigorosamente às leis trabalhistas;
- 11.22** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos e ferramentas alocadas para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso.
- 11.23** Comunicar ao CONTRATANTE, substituição ou inclusão de profissional da equipe de responsáveis técnicos pelo contrato, submetendo previamente os documentos do novo profissional para aprovação do CONTRATANTE.
- 11.24** Seguir as diretrizes técnicas do CONTRATANTE, as disposições legais, regulamentares e éticas; adotando nas questões controvertidas, a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 11.25** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 11.26** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.27** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- A CONTRATANTE se obriga a cumprir com as obrigações previstas no item 7 do Anexo I do Edital 90003/2024, e ainda:

- 12.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,

falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade as normas da Administração Pública.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, nos termos previstos no Anexo I – Termo de Referência, do Edital Nº 90003/2024.

13.2 A Gestão do contrato será exercida por xxxxxxxx.

13.3 Fiscalização Administrativa será exercida pelo (a) Servidor (a) xxxxxxxx.

1 4 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

15.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor da contratação
2	2% do valor da contratação
3	4% do valor da contratação
4	6% do valor da contratação
5	8% do valor da contratação
6	10% do valor da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
-------------	------------------	-------------	-------------------

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Regional	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por ocorrência, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 11.1.2, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste termo.	2	Por ocorrência, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 11.1.2, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

8	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço.	2	Por ocorrência
10	Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	2	Por ocorrência
11	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

15.1.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a CONTRATADA pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

15.1.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

15.1.2.3 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de serem adotadas todas as medidas cabíveis para sua cobrança administrativa e judicial.

15.1.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

15.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3(três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3(três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 1 (um) ano

4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Por até 01 (um) ano

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- f) praticar as infrações previstas na tabela do subitem 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

14.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) de 8% (oito por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;
- c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

- 14.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 14.5** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.
- 14.6** Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e autoridade competente definidos na referida lei.
- 14.8** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);
- 14.10** Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2** No caso de descumprimento das obrigações contratuais por culpa da CONTRATADA:
- a) ela ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o

contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei;

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.

15.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade, até o terceiro grau.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

17.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

17.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

17.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa

cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

17.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

17.10 Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

17.12 Os contratos e convênios de que trata o [§1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela [Lei nº 14.133/2021](#).

19.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

22 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do

Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, de abril de 2024.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

CONTRATADA:

XXXXX
XXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
DO CONTRATANTE: DA CONTRATADA:

NOME: NOME:
CPF: CPF:
RG: RG:

Brasília, 29 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera, Presidente**, em 29/04/2024, às 09:37, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1024934** e o código CRC **569D5081**.



CRM-DF
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202
- Bairro SIG |

CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.7.000006257-7 | data de inclusão: 29/04/2024